

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 93, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem (SF) nº 93, de 2024, submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato de Guilherme Santana Lopes Gomes.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR é brasileiro, graduado em Gestão de Negócios pelo Centro Universitário do Pará

(Cesupa) em 2010, e possui Pós-Graduação em Gestão de Pessoas pelo Cesupa, concluída em 2016.

No tocante à experiência profissional, possui sólida carreira nos setores público e privado em áreas conexas à mineração e infraestrutura.

Atualmente, JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR é, desde 2023, Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e membro do Conselho de Administração dessa empresa. Além disso, é vice-presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento.

Anteriormente, atuou como Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia no Pará, de 2021 a 2023, onde coordenou políticas públicas para o desenvolvimento econômico sustentável e articulou com setores estratégicos como mineração e energia. Entre 2006 e 2021, foi Gerente Regional de Relações Governamentais da Vale no Pará/Maranhão. Foi assessor especial da governadoria do Estado do Pará, entre 2001 e 2006. Atuou, ainda, como consultor da empresa Parlar no período de 1998 a 2001, prestando consultoria especializada em articulação institucional e relacionamento parlamentar. Entre 1994 e 2006, foi consultor parlamentar da Federação do Comércio do Pará (FECOMERCIO), da Federação da Agricultura do Pará (FAEPA), da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belém (CDL) e da Associação Comercial do Pará (ACP).

Ainda em relação à sua atuação profissional, JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR informa ter atuado em diversas entidades, nos termos abaixo:

- Presidente do Sindicato das Indústrias Minerais do Pará (SIMINERAL), de 2011 até 2021;
- Vice-Presidente Executivo da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), de 2011 até 2023;
- 1º Vice-Presidente do Centro das Indústrias do Pará (CIP), de 2011 até 2021;
- 3º Vice-Presidente da Associação Comercial do Pará (ACP), de 2011 até 2021;

- Membro do Conselho Temático de Mineração da Confederação Nacional da Indústria (CNI), de 2019 até 2021;
- Membro do Conselho Fiscal do SEBRAE/PA, de 2019 até 2021;
- Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), de 2018 até 2021;
- Membro do Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), de 2018 até 2021;
- Membro do Movimento Pró-Logística do Estado do Pará e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da SEMAS/PA, de 2016 até 2021.

Em atendimento à alínea "b" do inciso I do art. 383 do RISF, o candidato declara:

- não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- estar em situação fiscal regular, com as ressalvas de que não teria conseguido a emissão da certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Belém devido à instabilidade no sistema, comprometendo-se a apresentá-la quando o serviço for restabelecido, e de que as demais certidões, hoje com prazo de validade expirados, estavam dentro de validade quando foram apresentadas;
- não possuir ações judiciais;
- que irá encerrar seus vínculos e renunciar aos cargos que ocupa atualmente, como o de Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, antes de tomar posse como Diretor da Agência Nacional de Mineração.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR manifesta seu entusiasmo em concorrer ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM) e salienta que sua trajetória profissional e acadêmica reflete um profundo compromisso com o setor mineral brasileiro,



ru2025-07236

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6931083884>

ressaltando sua experiência técnica e de liderança estratégica. Ele também afirma que sua visão para a ANM é a de fortalecer a governança, garantir maior eficiência operacional e assegurar que a mineração brasileira seja um modelo de desenvolvimento sustentável, competitivo e socialmente justo. Ele acredita que sua experiência, habilidades de gestão e valores éticos podem contribuir para o avanço dos objetivos da Agência.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, pois possui nacionalidade brasileira e reputação ilibada e formação acadêmica e experiência profissional no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Ou seja, o indicado atende cumulativamente aos incisos I e II do caput do citado art. 5º.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ru2025-07236

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6931083884>